

BOLETIM INTERNO Nº 35/2026

Publicado em 05 de Março de 2026



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados



Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Desenvolvimento Social, Combate a Fome e Políticas sobre Drogas -
SAS

Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 797 de 03/03/2026

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 4ª Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS/PE, realizada no dia 03 de março de 2026:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

CONSIDERANDO os pleitos dos municípios de Araripina, Calçado, Palmerina, Cabrobó, Jupi, Jucati, Garanhuns e Santa Maria da Boa Vista em virtude da decretação de situação de emergência por motivo de fortes chuvas (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.3.2.1.4).

CONSIDERANDO os pleitos dos municípios de Brejão, Flores e Carnaíba, em virtude da decretação de situação de emergência por motivo de estiagem

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui quadra chuvosa no período de setembro a fevereiro para os municípios do sertão e de março a julho para os municípios da Região Metropolitana do Recife, Matas e Agreste o que demanda ações emergenciais aos municípios afetados por fortes chuvas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2026 de 04 de fevereiro de 2026 que pactua o Cofinanciamento do Benefício Eventual Emergencial para situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2026;

RESOLVE:

- 1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB nº 13, de 02 de março de 2026, a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMASs dos municípios de Calçado, Palmerina, Cabrobó, Jupi, Jucati e Santa Maria da Boa Vista por motivo de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), a qual foi decretada situação de emergência.

§ 1º. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para cada município.

§ 2º. O pagamento aos municípios está condicionado ao envio de toda documentação exigida para concessão do Benefício Eventual Emergencial para a Secretaria Executiva de Assistência Social de Pernambuco.

- 2) Aprovar, por unanimidade, a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o município de Araripina por motivo de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), a qual foi decretada situação de emergência.

§ 1º. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Para os Municípios de Médio Porte, de acordo com a Portaria publicada pela SAS.

§ 2º. O pagamento ao município está condicionado ao envio de toda documentação exigida para concessão do Benefício Eventual Emergencial para a Secretaria Executiva de Assistência Social de Pernambuco.

- 3) Aprovar por unanimidade a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o município de Garanhuns por motivo de chuvas intensas

(COBRADE 1.3.2.1.4), a qual foi decretada situação de emergência.

§ 1º. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para os Municípios de Grande Porte, de acordo com a Portaria publicada pela SAS.

§ 2º. O pagamento ao município está condicionado ao envio de toda documentação exigida para concessão do Benefício Eventual Emergencial para a Secretaria Executiva de Assistência Social de Pernambuco.

4) Aprovar por unanimidade a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMASs dos municípios de Brejão, Flores e Carnaíba por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência.

Parágrafo único. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para cada município.

5º) Aprovar, por unanimidade, que fica autorizada, em caráter excepcional, a pactuação de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS destinado aos municípios que venham a declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelos órgãos competentes, em decorrência de eventos adversos que comprometam a capacidade de resposta da gestão local.

§ 1º A pactuação de que trata o caput observará as diretrizes e disposições estabelecidas na Resolução nº 09/2026 da Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco - CIB/PE, bem como as normativas do SUAS aplicáveis à gestão de riscos, emergências e desastres.

§ 2º A autorização excepcional poderá compreender a oferta de benefício eventual emergencial visando à proteção social da população afetada, conforme deliberação da CIB/PE.

§ 3º Os municípios deverão apresentar documentação comprobatória da situação de emergência ou calamidade, que demonstre a necessidade e a finalidade das medidas pactuadas.

§ 4º As pactuações realizadas com fundamento neste artigo deverão ser apresentadas na reunião ordinária da CIB/PE subsequente à data de sua concessão.

6) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de março de 2026.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**, em 05/03/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82486766** e o código CRC **379A9BE8**.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

PORTARIA SAS Nº 54 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2026, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e no Decreto Estadual nº 38.929 de 07 de dezembro de 2012.

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

Considerando Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS nº 756, de 22 de Outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento por meio do sistema de transferência automática e regular de recurso financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu artigo 30.

Considerando o que foi pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, que pactua o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2026 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 792, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Considerando a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar os 256 (Duzentos e Cinquenta e Seis) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em função de já terem sido inauguradas até dezembro de 2025 e estarem em funcionamento, no montante de R\$ 61.440.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme anexo I.

Art. 2º Cofinanciar 101 (Cento e Um) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, em função de estarem já em implantação, conforme Anexo II

Art. 3º Cofinanciar os 02 (dois) equipamentos elegíveis para para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da reabertura e início das atividades, em função de estarem já terem sido inaugurados, mas estarem paralisados, conforme Anexo III.

Art. 4º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, onde os municípios terão acesso aos documentos necessários através de um processo criado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo Único: No processo do SEI está disponível o Termo Aditivo. Uma vez preenchido e assinado, o documentos deve ser enviado por esse mesmo processo de SEI para ser validado.

Art. 5º O repasse de recursos de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social fica condicionado ao cumprimento do disposto na Resolução CEAS nº 756, de 22 de

outubro de 2025, em consonância com art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil, à existência e vigência do Plano Municipal de Assistência Social e à regular instituição e operação do respectivo Fundo de Assistência Social.

Art. 6º Ficam os Municípios, nos termos da Portaria PORTARIA SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento, no seu Art. 6º. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, através do demonstrativo sintético anual e encaminhada ao FEAS, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SAS nº 34, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a ser substituída pelas disposições estabelecidas neste ato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Afogados da Ingazeira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
2	Afrânio I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
3	Agrestina I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
4	Agrestina II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
5	Água Preta I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
6	Águas Belas I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
7	Alagoinha I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
8	Aliança I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
9	Altinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
10	Altinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
11	Amaraji	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
12	Angelim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
13	Angelim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
14	Araçoiaba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
15	Araripina I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
16	Araripina II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
17	Arcoverde I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
18	Arcoverde II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
19	Arcoverde III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
20	Barra de Guabiraba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
21	Barra de Guabiraba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
22	Barreiros I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
23	Barreiros II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
24	Barreiros III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
25	Belém do São Francisco	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

26	Belo Jardim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
27	Belo Jardim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
28	Belo Jardim III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
29	Belo Jardim IV	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
30	Betânia I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
31	Betânia II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
32	Betânia III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
33	Bezerros I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
34	Bodocó I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
35	Bom Conselho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
36	Bom Conselho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
37	Bom Jardim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
38	Bom Jardim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
39	Bom Jardim III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
40	Brejão I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
41	Brejinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
42	Brejinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
43	Brejo Da Madre De Deus I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
44	Buenos Aires I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
45	Buíque I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
46	Cabo de Santo Agostinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
47	Cabrobó I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
48	Cabrobó II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
49	Cachoeirinha I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
50	Caetés I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
51	Calçado I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
52	Calumbi I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
53	Calumbi II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
54	Camaragibe I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
55	Camutanga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
56	Camutanga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
57	Canhotinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
58	Canhotinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
59	Canhotinho III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
60	Capoeiras I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
61	Capoeiras II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
62	Carnaíba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
63	Carnaíba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
64	Carnaubeira da Penha I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
65	Carpina I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
66	Caruaru I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
67	Caruaru II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
68	Casinhas I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
69	Casinhas II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
70	Casinhas III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
71	Catende I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
72	Catende II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
73	Catende III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

74	Cedro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
75	Chã de Alegria I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
76	Chã Grande I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
77	Chã Grande II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
78	Condado I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
79	Condado II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
80	Correntes I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
81	Correntes II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
82	Cortês I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
83	Cortês II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
84	Cumaru I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
85	Cumaru II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
86	Cupira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
87	Custódia I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
88	Custódia II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
89	Dormentes I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
90	Exu I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
91	Exu II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
92	Exu III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
93	Feira Nova I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
94	Feira Nova II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
95	Ferreiros I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
96	Flores I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
97	Flores II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
98	Floresta I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
99	Gameleira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
100	Gameleira II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
101	Gameleira III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
102	Garanhuns I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
103	Garanhuns II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
104	Granito I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
105	Granito II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
106	Granito III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
107	Gravatá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
108	Gravatá II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
109	Iati I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
110	Iati II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
111	Ibimirim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
112	Ibimirim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
113	Ibimirim III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
114	Ibirajuba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
115	Ibirajuba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
116	Igarassu I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
117	Igarassu II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
118	Ilha de Itamaracá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
119	Inajá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
120	Ingazeira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
121	Ingazeira II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

122	Ipojuca I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
123	Ipubi I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
124	Ipubi II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
125	Itacuruba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
126	Itaíba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
127	Itaíba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
128	Itaíba III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
129	Itambé I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
130	Itambé II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
131	Itapetim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
132	Itapetim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
133	Itapissuma	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
134	Itaquitinga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
135	Itaquitinga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
136	Jaboatão dos Guararapes I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
137	Jaqueira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
138	Jataúba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
139	Jatobá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
140	Jatobá II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
141	João Alfredo I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
142	João Alfredo II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
143	Jucati I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
144	Jupi I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
145	Jurema I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
146	Jurema II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
147	Lagoa de Itaenga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
148	Lagoa de Itaenga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
149	Lagoa do Carro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
150	Lagoa do Carro II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
151	Lagoa do Ouro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
152	Lagoa dos Gatos I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
153	Lagoa dos Gatos II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
154	Lagoa Grande I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
155	Lagoa Grande II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
156	Lajedo I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
157	Lajedo II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
158	Limoeiro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
159	Macaparana I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
160	Macaparana II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
161	Machados I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
162	Machados II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
163	Manari I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
164	Manari II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
165	Mirandiba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
166	Moreilândia I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
167	Moreno I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
168	Nazaré da Mata I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
169	Nazaré da Mata II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

170	Orobó I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
171	Orobó II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
172	Orocó I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
173	Ouricuri I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
174	Ouricuri II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
175	Palmares I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
176	Panelas I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
177	Panelas II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
178	Panelas III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
179	Paranatama I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
180	Parnamirim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
181	Passira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
182	Passira II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
183	Pedra I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
184	Pesqueira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
185	Poção I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
186	Pombos I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
187	Primavera I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
188	Primavera II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
189	Quipapá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
190	Quipapá II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
191	Quixaba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
192	Recife I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
193	Riacho das Almas I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
194	Riacho das Almas II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
195	Ribeirão I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
196	Rio Formoso I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
197	Salgadinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
198	Salgadinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
199	Salgueiro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
200	Salgueiro II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
201	Saloá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
202	Saloá II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
203	Sanharó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
204	Santa Cruz da Baixa Verde I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
205	Santa Cruz do Capibaribe I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
206	Santa Cruz do Capibaribe II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
207	Santa Cruz I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
208	Santa Maria da Boa Vista I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
209	Santa Terezinha I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
210	São Benedito do Sul I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
211	São Bento Do Una I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
212	São Caetano I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
213	São João I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
214	São Joaquim do Monte I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
215	São Joaquim do Monte II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
216	São José Da Coroa Grande I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
217	São José do Egito I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

218	São José do Egito II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
219	São Vicente Férrer I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
220	São Vicente Férrer II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
221	Serra Talhada I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
222	Serra Talhada II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
223	Serra Talhada III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
224	Serrita I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
225	Sertânia I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
226	Sirinhaém I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
227	Sirinhaém II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
228	Solidão I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
229	Surubim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
230	Surubim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
231	Tabira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
232	Tacaimbó I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
233	Tacaratu I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
234	Tamandaré I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
235	Taquaritinga do Norte I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
236	Taquaritinga do Norte II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
237	Terezinha I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
238	Terezinha II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
239	Timbaúba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
240	Tracunhaém I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
241	Trindade I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
242	Triunfo I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
243	Tupanatinga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
244	Tuparetama I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
245	Tuparetama II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
246	Venturosa I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
247	Verdejante I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
248	Vertente do Lério I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
249	Vertentes I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
250	Vicência I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
251	Vicência II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
252	Vicência III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
253	Vitória De Santo Antão I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
254	Vitória de Santo Antão II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
255	Xexéu I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
256	Xexéu II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
TOTAL				R\$ 61.440.000,00

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Abreu e Lima I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00

2	Águas Belas II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
3	Alagoinha II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
4	Aliança II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
5	Altinho III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
6	Araçoiaba II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
7	Araripina II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
8	Belém de Maria	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
9	Bezerros - PE II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
10	Bonito I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
11	Brejão II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
12	Brejo da Madre de Deus	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
13	Buenos Aires II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
14	Buíque II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
15	Caetés II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
16	Calçado II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
17	Camaragibe II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
18	Camocim de São Félix	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
19	Camutanga III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
20	Caruaru III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
21	Chã de Alegria II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
22	Condado III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
23	Cortês II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
24	Dormentes II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
25	Escada	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
26	Exu IV	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
27	Ferreiros II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
28	Floresta II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
29	Frei Miguelinho I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
30	Glória do Goitá I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
31	Goiana I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
32	Ibimirim III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
33	Ilha de Itamaracá II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
34	Inajá II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
35	Ipojuca II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
36	Ipubi III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
37	Itacuruba II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
38	Itaíba III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
39	Itapetim III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
40	Itapissuma II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
41	Itaquitinga III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
42	Jaboatão dos Guararapes I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
43	Jaboatão dos Guararapes II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
44	Jataúba II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
45	João Alfredo III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
46	Joaquim Nabuco I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
47	Jucati II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
48	Jupi II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
49	Lagoa do Carro III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00

50	Lagoa do Ouro II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
51	Lagoa Grande III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
52	Lajedo II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
53	Limoeiro II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
54	Maraial	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
55	Moreilândia II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
56	Olinda I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
57	Orobó III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
58	Orocó II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
59	Ouricuri III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
60	Palmeirina II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
61	Parnamirim II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
62	Paudalho	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
63	Pedra II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
64	Petrolina	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
65	Poção II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
66	Primavera II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
67	Quipapá III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
68	Recife II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
69	Recife III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
70	Recife IV	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
71	Ribeirão II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
72	Sairé I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
73	Sanharó II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
74	Santa Cruz do Capibaribe II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
75	Santa Filomena I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
76	Santa Maria da Boa Vista II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
77	Santa Maria do Cambucá I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
78	Santa Terezinha II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
79	São Caetano II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
80	São José da Coroa Grande II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
81	São José do Belmonte I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
82	São Vicente Férrer III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
83	Serra Talhada IV	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
84	Sertânia II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
85	Sirinhaém III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
86	Solidão II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
87	Surubim III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
88	Tabira II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
89	Tacaratu II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
90	Taquaritinga do Norte III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
91	Terra Nova	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
92	Timbaúba II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
93	Toritama I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
94	Tracunhaém II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
95	Trindade II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
96	Triunfo II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
97	Tupanatinga II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00

98	Venturosa II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
99	Verdejante II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
100	Vertente do Lério II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
101	Vicência IV	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 12.120.000,00

ANEXO III

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Cabo de Santo Agostinho II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
2	Paulista I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 240.000,00

Portaria SAS nº 55, de 05 de março de 2026.

Dispõe sobre a oferta de o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2026, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.297, de 26/12/95, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/12, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome; e

CONSIDERANDO o pleito dos municípios de Carnaubeira da Penha (2ª Unidade); Angelim, Correntes, Nazaré da Mata, Lagoa de Itaenga, Saloá e Itambé (3ª Unidade) e Barreiros (4ª Unidade) solicitando ampliação do Programa Bom Prato, para implantação de novas cozinhas comunitárias.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS nº 756, de 22 de Outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento por meio do sistema de transferência automática e regular de recurso financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu artigo 30.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 11, de 04 de Fevereiro de 2026, que pactua a oferta de cofinanciamento para ampliação de Cozinhas Comunitárias para os municípios de Carnaubeira da Penha; Angelim, Correntes, Nazaré da Mata, Lagoa de Itaenga, Saloá e Itambé e Barreiros

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 793 de 11/12/2026, que aprovou a Resolução CIB nº 43/2024 e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar os 08 (oito) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento de cozinhas comunitárias, para os municípios de Carnaubeira da Penha, Angelim, Correntes, Nazaré da Mata, Lagoa de Itaenga, Saloá e Itambé e Barreiros em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com anexo I, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e parcelas mensais de custeio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, de acordo com o anexo II.

Art. 2º. Os municípios relacionados no Art. 1º deverão observar e manter o cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto à oferta dos serviços conforme respectivo Termo de Aceite.

Art. 3º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, onde os municípios terão acesso aos documentos necessários através de um processo criado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo Único: No processo do SEI estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Uma vez preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados por esse mesmo processo de SEI para serem validados.

Art. 4º. Para consolidar este cofinanciamento para o exercício de 2026, os municípios relacionados no art. 1º deverão apresentar duas contas correntes, uma específica para o custeio e outra para o investimento.

Art. 5º O repasse de recursos de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social fica condicionado ao cumprimento do disposto na Resolução CEAS nº 756, de 22 de outubro de 2025, em consonância com art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil, à existência e vigência do Plano Municipal de Assistência Social e à regular instituição e operação do respectivo Fundo de Assistência Social.

Art. 6º. Ficam os Municípios, nos termos da Portaria PORTARIA SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento, no seu Art. 6º. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, através do demonstrativo sintético anual e encaminhada ao FEAS, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SAS nº 35, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a ser substituída pelas disposições estabelecidas neste ato.

Art.8º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

NOVAS COZINHAS - INVESTIMENTO				
Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Angelim III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Barreiros IV	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Carnaubeira da Penha II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Correntes III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Lagoa de Itaenga III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Nazaré da Mata III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
7	Saloá III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Itambé III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 400.000,00

ANEXO II

NOVAS COZINHAS - CUSTEIO				
Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Angelim III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
2	Barreiros IV	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
3	Carnaubeira da Penha II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
4	Correntes III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
5	Lagoa de Itaenga III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
6	Nazaré da Mata III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
7	Saloá III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
8	Itambé III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 960.000,00

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas

